



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, POR ROTA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h**, do dia **7 de Maio de 2019**, na Prefeitura Municipal, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, reunir-se-ão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 37/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 409/05, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar, durante a vigência do ano letivo, sendo desenvolvido conforme roteiro, horário e condições estabelecidas pelo Município, no período da manhã, de 2ª à 6ª-feiras e eventualmente aos sábados, com veículos em conformidade com o disposto no Art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Lei Municipal nº 1.636/05, que estabelece a vida útil destes em no máximo 12 anos, considerando-se como base seu ano de fabricação.

1.2 - Considera-se para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido pela licitante conforme descrição da ROTA constante do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

OBSERVAÇÃO: Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O credenciamento das licitantes será efetuado da seguinte forma:

3.1.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

I) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

II) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

III) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

IV) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V) Registro comercial, se empresa individual.

3.1.2 - Se representada por Procurador, deverá apresentar:

I) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no Art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

II) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (I e II), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo II** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.6 - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes uma declaração **assinada e carimbada pelo Represente Legal e Contador Responsável**, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento, **Anexo III** deste edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira apresentada, preferencialmente nos moldes sugeridos do **Anexo IV** deste edital, terá seu prazo de validade fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada preferencialmente em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1 - Razão Social da empresa;

5.1.2 - Preço unitário por quilômetro rodado, por ROTA, com até duas casas decimais, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, previstas ou não neste edital, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora. O valor máximo por quilômetro rodado, por ROTA, estabelecido pelo Município para execução dos serviços encontra-se no **Anexo V** deste edital.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 3 ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de até 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por quilômetro rodado, por ROTA, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 - Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste instrumento;

6.13.4 - Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1, deste edital.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste certame, a licitante (PESSOA JURÍDICA) deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.1.1 - A apresentação dos documentos constantes nos subitens “a”, “b”, “c”, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

7.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de disponibilidade e conformidade dos veículos necessários a prestação dos serviços, com indicação das placas a serem utilizadas nas respectivas ROTAS ofertadas;
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 dias da sessão pública.

7.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.5 - Outros Documentos:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando o atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo VI** deste edital;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, **Anexo VII** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante (PESSOA FÍSICA) deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Registro como Autônomo no Município Sede;
- d) Comprovante de Inscrição como contribuinte do INSS;
- e) Carteira de Habilitação categoria “D”.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por quilômetro rodado, por ROTA, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas financeiras e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, e a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Constará na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 3 dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - As demais licitantes, já intimadas da Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de homologada a licitação, a Administração, no prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a licitante vencedora para assinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8666/93, devendo, nesta oportunidade, comprovar o cumprimento dos seguintes itens:

10.1.1 - Relativo ao Veículo:

a) Dístico Escolar (CTB Art. 136, III) - Pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

b) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo (CTB Art. 136, IV e Resoluções CONTRAN Nº 14/98, 87/99 e 92/99);

c) Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136, VII, do CTB.

e) Apresentação de apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago, com evento de morte no valor mínimo de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) por pessoa, e danos pessoais no valor mínimo de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) por evento, ambos independentes do seguro obrigatório;

f) Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em vigência;

g) Registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB;

h) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em vigência;

i) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - autorizando o veículo para trânsito de transporte escolar, de acordo Art. 136, II, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.2 - Relativo aos Condutores:

a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” ou “E”;

b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;

c) Documento expedido conforme Art. 138, IV, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: www.detran.rs.gov.br selecionar serviços on-line, consulta CNH e consulta pontuação);

d) Certificado de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.2 - O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2925-333903979000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	SEME

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento dos serviços prestados pela licitante será realizado mensalmente, contra a entrega da Nota Fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento no prazo de até 30 dias, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela licitante, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte, devendo comprovar também situação regular perante o INSS, FGTS e Fazenda Municipal.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos pagamentos, o Município poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à licitante, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo - Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP n° 03/2005 ou outras que vierem a regular a matéria.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a licitante vencedora, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

14.1 - A licitante fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

14.1.1 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;

14.1.2 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo Município;

14.1.3 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

14.1.4 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

14.1.5 - Cumprir as determinações do Município;

14.1.6 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

14.1.7 - Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

14.1.8 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

14.1.9 - Manter os veículos sempre limpos;

14.1.10 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

14.1.11 - Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

14.1.12 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

14.1.13 - Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

15 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

15.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

15.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

15.1.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

15.1.6 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço.

15.2 - Para efeito do disposto do subitem 15.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 15.1.5 e 15.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

15.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 15.1.5 e 15.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.2.5 - O disposto no item 15.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.2.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 9h às 16h, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

16.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, os números de fax e telefone, e e-mail (se houver).

16.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.5.1 - Na hipótese de autenticação de documentos por servidor do Município, esta se dará até as 15h do dia útil anterior a Sessão Pública.

16.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

16.9 - Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade da licitante, ficando o Município de Portão isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Art. 71, da Lei de Licitações.

16.10 - É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da licitante, nos termos do contrato.

16.11 - A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as conseqüências previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

16.12 - A licitante obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de veículo que irá dirigir.

16.13 - Não será coberta qualquer despesa, custo, e não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pela licitante, até o local de início de cada linha, que será de sua responsabilidade.

16.14 - A licitante que vier a ser contratada obrigará-se a: prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene: auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; não aceitar a entrada no veículo de qualquer pessoa que não seja aluno incluído no trajeto e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

16.15 - Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias, a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pela licitante.

16.16 - Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

16.17 - Todo e qualquer dano causado aos transportados, bem como a terceiros, durante a realização dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa.

16.18 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

16.19- Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portão/RS, 18 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS BLUM
Pregoeiro

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

DESCRIPTIVO DA ROTA

PORTÃO x NOVO HAMBURGO

PARTIDA:

- Rod. RS-240, nº 8.551, bairro Rincão do Cascalho.

DESTINO:

- Escola Estadual Keli Meise Machado
Rua José Trezn Filho, nº 134, Bairro São José, Novo Hamburgo/RS.

RETORNO: Sentido inverso do roteiro acima.

HORÁRIOS:

CHEGADA: E.E. Keli Meise Machado até às 7h30min;

RETORNO: E.E. Keli Meise Machado às 11h30min.

QUILOMETRAGEM:

PERÍODO	LEVA	BUSCA	TOTAL DIA	Nº DE ALUNO
Manhã	51,40 Km	51,40 Km	102,80 Km	01

Período:

De Maio ao final do ano letivo.

De 2ª à 6ª-Feiras e eventualmente aos sábados.

DISTÂNCIA DIÁRIA TOTAL DA ROTA (IDA E VOLTA): 102,80 Km

VALOR POR QUILOMETRO RODADO: R\$1,96

OBSERVAÇÃO: Anexar junto a proposta financeira a planilha de custos nos moldes sugeridos no presente instrumento, sob pena de desclassificação da licitante.

Portão/RS, 18 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS BLUM
Pregoeiro

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 37/2019

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portão que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n°2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4° da Lei Federal n° 10.520/2002, para participação no Pregão Presencial de n° 37/2019.

..(Município).., ... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 37/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a), inscrito no CPF sob n°, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06.

..(Município).., de de 2019.

Carimbo e assinatura do **Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial nº 37/2019

PROPOSTA FINANCEIRA

Segue abaixo os valores para prestação de serviços de transporte escolar, atendendo condições do edital:

Rota	Itinerário	Km/Total Dia	Capacidade do Veículo (Lotação)	Tipo Veículo	R\$ / Km rodado
01	Conforme edital.	102,80	Mínima 01	Van	...

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

EXECUÇÃO: Conforme edital.

PAGAMENTO: Conforme edital.

..(Município)... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO POR KM RODADO

ROTA	R\$ / Km rodado
01	R\$1,96

Portão/RS, 18 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS BLUM
Pregoeiro

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 37/2019

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, com endereço na, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99 e no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

..(Município).., ... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 37/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, com endereço na, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N° ../2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Vigência: De Maio de 2019 a 20 de Dezembro de 2019, ou enquanto perdurar o ano letivo.

Valor total: R\$ (.....).

Origem: Pregão Presencial n° ../2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS.

CONTRATADO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam prestação de serviço, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Pregão Presencial n° ../2019, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente contrato, cuja origem foi a licitação na modalidade Pregão Presencial, de n° ../2019, a contratação dos serviços de transporte escolar mediante necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços de transporte escolar, deverá submeter seus transportadores às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. A rota será desenvolvida com um veículo utilitário tipo, placas, com capacidade para passageiros, nos horários a seguir descritos e determinados:

.....

Parágrafo Único - O itinerário, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público poderá sofrer mudanças no momento que a CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA, que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O preço do serviço de transporte escolar prestado pela CONTRATADA será de R\$
(.....) por quilômetro rodado, perfazendo um total anual deste contrato de até R\$
(.....).

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Parágrafo Segundo - Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA:

A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizado mensalmente, contra a entrega da Nota Fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento no prazo de até 30 dias, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela licitante, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte, devendo comprovar também situação regular perante o INSS, FGTS e Fazenda Municipal.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo - Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005 ou outras que vierem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela CONTRATANTE;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais da CONTRATANTE;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações da CONTRATANTE;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

14.1.7 - Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

14.1.8 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

14.1.9 - Manter os veículos sempre limpos;

14.1.10 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

14.1.11 - Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

14.1.12 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

14.1.13 - Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

A presente contratação terá vigência a partir de de Maio até o dia 20 de Dezembro de 2019, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA:

É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas na forma do item “b”, “c” e “d”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRTADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2925-333903979000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	SEME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

9.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Sr., inscrito no CPF sob nº, que poderá embargar, no todo ou em parte o fornecimento do produto contratado.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Portão/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 2 testemunhas, em 3 vias de igual teor, forma e valor.

Portão/RS, de de 2019.

CONTRATADA

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITINERÁRIO: PORTÃO X NOVO HAMBURGO

Km/dia 102,8

DIAS LETIVOS /MÊS:

19

VAN - 15

01 - RECURSOS HUMANOS

Motorista

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Subtotal	
Horas Normais	Hora	110,00	10,98	1.207,80	
Adicional de insalubridade	%	0	-	-	
Adicional noturno	Hora			-	
Horas Feriados 100%	Hora	0	-	-	
Vale refeição	unidade	0	-	-	
Auxilio alimentação	diária	0	-	-	
Soma					1.207,80
Encargos Sociais *	%	56,51		1.207,80	682,53
Total Motorista por mês					1.890,33
Total do Efetivo	Homem	1			
Valor a transportar					1.890,33
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS					1.890,33
% DO TOTAL					59,94

2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

IMPOSTOS E SEGUROS

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total R\$
IPVA	1	1.000,00	1.000,00
Seguro Obrigatório	1	251,33	251,33
Seguro contra terceiros	1	1.120,00	1.120,00
Licenciamento	1	57,60	57,60
Vistorias(2) + tacografo	1	439,00	439,00
Valor total			2.867,93
			238,99
TOTAL DE RECURSOS VEICULO			238,99
% DO TOTAL			7,58

3- DESPESAS COM VEICULOS

CONSUMO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL

Descrição	Unidade	Quantidade
Estimativa de consumo	km/litro	9,00
Preço do óleo combustível	R\$/litro	3,199
Km percorrido por linha/dia	km/dia	102,80
Total de veículos	veiculo	1,00
Total de Km para frota/mês	km	1.953,20
Total	R\$	694,25
Consumo ARLA	0%	-
Valor a transportar		694,25

PNEUS

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total R\$
Pneus 275/75 R16	4	700,00	2.800,00
Câmara aro			-
Recapagem de pneus			-
Custo jogo completo	1		2.800,00
Estimativa reposição jogo (Km)			35.000,00
Estimativa rodagem km/mês			1.953,20
Necessidade de jogo mês			0,0558
Custo mensal de pneus e câmaras			156,26
Valor a transportar			156,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CUSTOS DE MANUTENÇÃO

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total R\$
Manutenção de veículos ***	13,00%	694,25	90,25
Valor a transportar			90,25

CUSTOS DOS LUBRIFICANTES (conforme licitação)

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total R\$
Custo de óleo motor/1.000 km rodado	9 1,80000	8,95	15,87
Custo mensal com óleo motor (total km percorrida)	1.953,2	15,87	30,99
Custo com óleo da transmissão /1.000 km rodados	4 0,40000	9,25	3,64
Custo mensal com óleo da transmissão (total km percorrida)	1.953,2	3,64	0,71
C. de óleo hidráulico /1.000 km rodados	0 0,00000	6,75	-
Custo mensal com óleo hidráulico (total km percorrida)	1.953,2	-	-
Custo de graxa (em Kg.) /1.000 km rodados	1 0,33333	11,76	3,86
Custo mensal com graxa (total km percorrida)	1.953,2	3,86	7,54
Custo mensal com óleos e graxas			
Valor a transportar			39,25
TOTAL DE RECURSOS VEICULO			889,76
% DO TOTAL			28,21

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUB-TOTAL	TOTAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAIS	%	5,00%	889,76	44,49	
					44,49

CUSTOS MENSAIS DA ATIVIDADE

3.153,82

IMPOSTOS E TAXAS - LC 147 (micro- ME e pequenas empresas EPP)/LC 123

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUB-TOTAL
ISS **	%	2,79%	3.728,13	104,01
PIS/COFINS/IRPJ/CLL/ CPP **	%	5,42%	3.728,13	202,06
LUCRO PRETENDIDO	%	10,00%	3.728,13	372,81
		18,21%		678,89
CUSTO TOTAL MENSAL DO OBJETO				3.832,71
CUSTO DIÁRIO DO OBJETO				201,72
CUSTO POR KM RODADO				1,96

* Base salarial CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 - Registro no MR RS001987/2016

Encargos sociais do Simples Nacional (FGTS - 8%+ FGTS multa rescisão 4,00%+ Férias - 13,00% + 13ª sal. - 9,75% + Prev. 12,00% + Pre

*** De acordo com a DPM a manutenção de veículos Transporte Escolar é 13% sobre despesas com combustíveis.